

E-PROTOCOLO N.º 17.993.818-9

DATA: 18/08/21

PARECER CEE/CEIF N.º 345/23

APROVADO EM 15/06/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL SEMENTES DO AMANHÃ –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de cessação temporária das atividades escolares.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Cessação temporária das atividades escolares. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da Escola Rural Municipal Sementes do Amanhã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Comunidade Orgânico-Silo, Assentamento Celso Furtado, município Quedas do Iguaçu, pelo qual solicitou à cessação temporária das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 1661/20, de 14/05/20, pelo período de 28/06/19 a 27/06/24.

A renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 5456/21, de 16/11/21, pelo período de 23/06/21 a 31/12/24.

A renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 3457/21, de 10/08/21, pelo período de 01/01/21 a 31/12/24.

E-PROTOCOLO N.º 17.993.818-9

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação temporária das atividades escolares, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Quedas do Iguaçu.

Às fls. 63 e 64, consta a Ata da reunião realizada no dia 04/10/2022, com a presença do diretor, representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF e pais de alunos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Parecer Dein/Deduc/Seed n.º 30/2023, de 08/02/2023, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação temporária das atividades escolares.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se validados e arquivados no Sistema Sere/Celepar.

A documentação escolar da Instituição de Ensino, ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, à Rua Juazeiro n.º 929, do município de Quedas do Iguaçu, durante o período da cessação temporária.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação temporária das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação temporária das atividades escolares da Escola Rural Municipal Sementes do Amanhã – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada nos artigos 78, 79, 80, 82 Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que se refere à cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal nº 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo nº 01/2018 de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Secretaria Municipal da Educação do município de Quedas do Iguaçu, justificou o pedido de cessação temporária das atividades escolares da Escola Rural Municipal Sementes do Amanhã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com as seguintes considerações:

E-PROTOCOLO N.º 17.993.818-9

(...)

diretor da Escola Rural Municipal Sementes do Amanhã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Comunidade Orgânicos – Assentamento Celso Furtado s/n, do Município de Quedas do Iguaçu, requer a Cessação Temporária da instituição de ensino, a partir do início do ano letivo de 2022, de acordo com o disposto na Deliberação n.º 03/2013 do CEE/PR, devido ao número baixo de alunos frequentando a escola e a falta da procura dos pais por matrículas de seus filhos para estudar nesta instituição de ensino.

Consta neste protocolado a informação do número de alunos atendidos pela escola, no período de 2021 à 2022, assinado pelo diretor da instituição de ensino e Secretário Municipal de Educação:

No ano de 2021 tivemos 29 alunos matriculados regularmente e em 2022 não houve procura para matrícula na Escola Rural Municipal Sementes do Amanhã – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Comunidade Orgânicos – Assentamento Celso Furtado, a Escola Rural Municipal Janete dos Santos - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais possui no ano de 2021, um total de 93 alunos e em 2022 temos 90 alunos matriculados e a Escola Rural Municipal Roseli Nunes - Educação Infantil e Ensino Fundamental possui matriculados um total de 210 alunos e neste ano de 2022 há 231 alunos. E todos estes alunos são oriundos do Campo (Assentamento Celso Furtado), residentes na Comunidade Orgânicos e nas comunidades próximas onde não há escolas.
Aguardo deferimento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as informações:

(...)

Em relação à infraestrutura física e administrativa durante a verificação, observou-se as condições gerais do prédio, sendo que o mesmo apresenta um estado regular de conservação e necessita de muitos reparos. As paredes externas estão desgastadas e possuem chapisco. As condições de acesso não são boas, pois a instituição de ensino fica localizada em área de assentamento, com estrada de difícil acesso e não asfaltada. A pouca segurança, pois está localizada próxima à estrada rural e não há delimitação de portão no espaço escolar, as calçadas externas são de piso bruto. Possui abastecimento de água através de um poço artesiano e o esgoto é destinado a uma fossa séptica. É de suma importância relatar sobre a situação vivenciada nesta instituição de ensino, sendo que a mesma, neste momento, não está em condições de uso.



E-PROTOCOLO N.º 17.993.818-9

Em relação aos Funcionários (Professores, Administrativo, Cozinheiras e Zeladoras) que atuavam na Escola Rural Municipal Sementes do Amanhã, todos serão transferidos para a Escola Rural Municipal Roseli Nunes ou Escola Rural Municipal Janete dos Santos, e onde ficará mais próximo de suas residências, visto que todos usam Transporte Escolar para deslocamento ao local de trabalho. Desta forma o tempo de itinerário diminuiu e neste caso terão mais tempo para fazer refeição em seus lares e retornarem ao trabalho, ou se deslocarem até outra Instituição de Ensino no turno contrário caso este quem trabalha em mais de uma Escola.

Procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos. O qual está datado em 07 de outubro de 2022, assinado pelo diretor da instituição de ensino e pelo Secretário Municipal de Educação, o qual consta:

- Oferta de Transporte Escolar para todos os alunos em uma distância pequena a sua residência;
- Construção da Escola Rural Municipal Roseli na Comunidade Renascer – Silo e a Escola Rural Municipal Janete dos Santos na Comunidade Bom Jesus, com salas suficientes e bem arejadas para recepção de todos os alunos, com Sala de Recursos e Classe Especial;
- Pedagoga 40 Horas;
- Funcionamento da Escola em dois turnos (M/T);
- Pátio da Escola fechado e todo cascalhado;
- Embarque e desembarque dos alunos dentro do pátio das escolas;
- Turma de reforço escolar para os alunos com dificuldade de aprendizado em horário contrário.

A escola que será cessada foi construída no auge do assentamento das famílias pelo processo de Reforma Agrária, entretanto com o passar do tempo essa situação vem modificando tornado inviável a manutenção de várias escolas próximas umas das outras. Com o fechamento da Escola Rural Municipal Sementes do Amanhã nos proporcionará melhores condições de atendimento. Com a disponibilidade de mais profissionais centralizados em um mesmo espaço físico para atender com maior qualidade a um número razoável de estudantes e principalmente com atendimento pedagógico mais adequado e espaço físico com melhores condições. A escola que será cessada vem sofrendo vandalismo com frequência, tendo os vidros quebrados e até mesmo furtos de suas instalações elétricas.



E-PROTOCOLO N.º 17.993.818-9

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma, consta às fls. 63 e 64, cópia da Ata referente à reunião com a comunidade a respeito da necessidade de cessação temporária das atividades escolares.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta anexo o Parecer Técnico n.º 30/23–Dein/Deduc/Seed, de 08/02/23, do Departamento de Educação Inclusiva:

(...)

2. Da análise do Processo:

Estão presentes nesse protocolado:

- a) Requerimento solicitando a cessação temporária da instituição de ensino em tela;
- b) Justificativa para a cessação;
- c) Informações complementares da Secretaria Municipal de Educação de Quedas do Iguaçu, contendo o solicitado no Parecer n.º 01/2018 – CEE/CP;
- d) Relatório Circunstanciado do NRE de Laranjeiras do Sul;
- e) Laudo Técnico do NRE de Laranjeiras do Sul.

3- Do Parecer do Processo:

Este Departamento, considerando os seguintes pontos relacionados ao atendimento às informações complementares solicitadas pelo NRE de Laranjeiras do Sul:

- os estudantes que frequentavam a ERM Sementes do Amanhã, no ano de 2022, foram matriculados para duas outras escolas do campo: Escola Rural Municipal Janete dos Santos e Escola Rural Municipal Roseli Nunes;
- Ata com o aceite da comunidade escolar a respeito da cessação temporária da escola;
- os estudantes continuarão com acesso ao transporte escolar, aumentando o tempo de trajeto de 10 a 15 minutos;
- a garantia da secretaria municipal de educação de Quedas do Iguaçu em relação aos profissionais da educação, bem como estrutura física das escolas para onde foram transferidos os estudantes da ERM Sementes do Amanhã.

E-PROTOCOLO N.º 17.993.818-9

É de parecer Favorável à Cessação Temporária da Escola Rural Municipal Sementes do Amanhã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul. Entretanto, este Departamento, solicita que, ao final do ano de 2023, a Secretaria Municipal de Educação encaminhe informações acerca das adaptações dos estudantes da ERM Sementes do Amanhã nas escolas novas, bem como volte a ter demanda para o ano seguinte.

A Coordenação de Documentação Escolar – DPGE/DNE/CDE/Seed, em Despacho, assim se manifestou:

Informamos que os Relatórios Finais, referentes aos cursos da Instituição de Ensino, encontram-se regularmente armazenados no SERE - Sistema Estadual de Registro Escola e foram analisados e validados por esta Coordenação de Documento Escolar – CDE. No ano de 2022 não houve demanda para oferta e abertura de turmas.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a mesma Proposta Pedagógica, esta Relatora, acata a presente solicitação.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, excepcionalmente, para fins de regularizar a Vida Legal da instituição do ensino, somos de parecer favorável, à cessação temporária das atividades escolares, da Escola Rural Municipal Sementes do Amanhã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Quedas do Iguaçu, no período de 01/01/22 a 31/12/23.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito das cessações das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

E-PROTOCOLO N.º 17.993.818-9

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para as devidas providências.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora,
por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF